



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E LUIS CLAUDIO MORGILI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE QUADROS PINTURA A ÓLEO PARA A GALERIA DE PRESIDENTE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dr. Luis Carlos Pereira da Conceição, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.449.504-SSP-SP e CPF/MF nº 412.197.918-49, residente e domiciliado à Rua Floresta Azul, 240, Jardim Caparroz, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designado como **CONTRATANTE**, e de outro, o Sr. Luis Cláudio Morgili, Profissão Artista Plástico, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.852.619-7 edo CPF nº 852.992.438-04, residente e domiciliado à Rua Ceará, 320, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de artista plástico visando o fornecimento de dois quadros de pintura a óleo, retratando a imagem dos vereadores presidentes desta Câmara Municipal no último quadriênio para a galeria do Legislativo.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$ 6.000,00(seis mil reais) apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da entrega dos quadros, na sede da **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc-Pessoa Física, e 01.031.0001.2.001 - Coord. Atividades Legislativas, do orçamento vigente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome do **CONTRATADO**, à vista dos documentos equivalentes apresentadas e após a emissão do atestado de recebimento.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações.

3.5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05(CINCO) dias contados da data da emissão do Atestado de Recebimento, desde que não ocorra nenhuma interrupção na contagem desse prazo, conforme previsão constante do item 3.6 adiante.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão de algum dos documentos equivalentes, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, material de boa qualidade objetivando a durabilidade do mesmo, bem como garantir quaisquer restauração que venha ser necessário durante o período de garantia.

4.1.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.2 - O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1 - O **CONTRATADO** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - O **CONTRATADO** comprovará mensalmente à **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao exercício de sua profissão vinculada ao objeto de que trata este instrumento contratual.

4.3 - O **CONTRATADO** se obriga a prestar durante o período de vigência da garantia, no prazo de 90(noventa) dias, do objeto, bem como a manutenção dos mesmos instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que não haja culpa da **CONTRATANTE** durante este período no uso dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga, além daquelas estabelecidas na Cláusula Terceira, ser responsável pela instalação dos quadros, bem como dos cuidados necessários a sua utilização.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

6.2 - O **CONTRATADO** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo n.º 81, da Lei n.º 8.666/93, a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à **Contratante** de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

6.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a **Contratada** vier a emitir contra aquela;

6.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **Contratante**.

6.6 - Enquanto a **Contratada** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **Contratante** reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

6.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

6.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

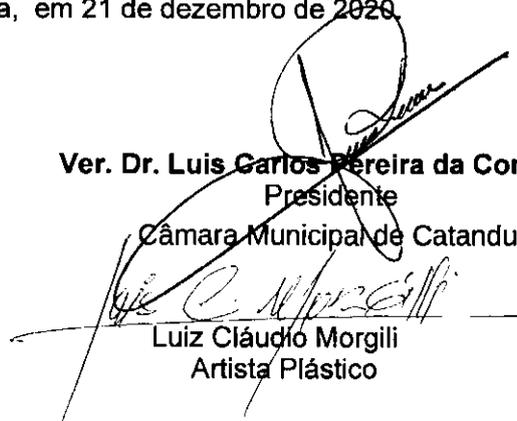
Pág. 4/5

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

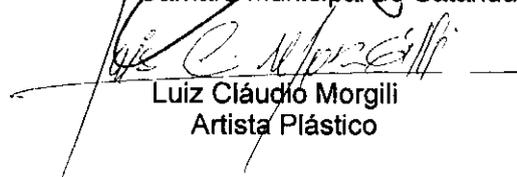
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 21 de dezembro de 2020.

P/ CONTRATANTE


Ver. Dr. Luis Carlos Pereira da Concelção
Presidente
Câmara Municipal de Catanduva

P/ CONTRATADA


Luiz Cláudio Morgili
Artista Plástico

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.545.931-SSP-SP

Nome:
RG.....: